

- 2) Os recorrentes *Atlantic Dawn Ltd*, *Antarctic Fishing Co. Ltd*, *Atlantean Ltd*, *Killybegs Fishing Enterprises Ltd*, *Doyle Fishing Co. Ltd*, *Western Seaboard Fishing Co. Ltd*, *O'Shea Fishing Co. Ltd*, *Aine Fishing Co. Ltd*, *Brendelen Ltd*, *Cavankee Fishing Co. Ltd*, *Ocean Trawlers Ltd*, *Eileen Oglesby*, *Noel McGing*, *Mullglen Ltd*, *Bradán Fishing Co. Ltd*, *Larry Murphy*, *Pauric Conneely*, *Thomas Flaherty*, *Carmarose Trawling Co. Ltd* e *Colmcille Fishing Ltd* suportarão as respectivas despesas.

(¹) JO C 285, de 8.11.2008.

Despacho do Tribunal de Justiça de 3 de Abril de 2009 — VDH Projektentwicklung GmbH e Edeka Handelsgesellschaft Rhein-Ruhr mbH/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-387/08) (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Acção por omissão — Directiva 89/665/CEE — Não aplicação pela Comissão do mecanismo corrector previsto no artigo 3.º, n.º 2 — Pessoas singulares e colectivas — Afecção directa — Inadmissibilidade)

(2009/C 205/30)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: VDH Projektentwicklung GmbH e Edeka Handelsgesellschaft Rhein-Ruhr mbH (representante: C. Antweiler, Rechtsanwalt)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto

Recurso interposto do despacho proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) em 25 de Junho de 2008 no processo T-185/08, VDH Projektentwicklung GmbH e Edeka Handelsgesellschaft Rhein-Ruhr mbH contra Comissão das Comunidades Europeias, em que o Tribunal julgou manifestamente inadmissível a acção por omissão destinada a declarar a omissão da Comissão pelo facto de esta não ter posto imediatamente em prática, no que respeita à celebração de um contrato de concessão de obras públicas bem como à adjudicação de um contrato de empreitada geral, o mecanismo corrector previsto no artigo 3.º da Directiva 89/665/CEE, e não ter dirigido à República Federal da Alemanha uma notificação nos termos do artigo 3.º, n.º 2, da referida directiva — Acção por omissão de pessoas singulares e colectivas — Necessidade de que o acto de cuja omissão é acusada a instituição em causa diga directamente respeito ao recorrente

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A VDH Projektentwicklung GmbH e a Edeka Handelsgesellschaft Rhein-Ruhr mbH suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 141 de 20.6.2009.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 24 de Abril de 2009 (pedido de decisão prejudicial do Monomeles Protodikeio Athinon — Grécia) — Archontia Koukou/República Helénica

(Processo C-519/08) (¹)

(Artigo 104.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento de Processo — Política social — Directiva 1999/70/CE — Artigos 5.º e 8.º do acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo — Contratos de trabalho a termo no sector público — Contratos sucessivos — Regressão do nível geral de protecção dos trabalhadores — Medidas destinadas a evitar abusos — Sanções — Proibição absoluta de conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo no sector público — Consequências de uma transposição incorrecta de uma directiva — Interpretação conforme)

(2009/C 205/31)

Língua do processo: grego

Órgão jurisdicional de reenvio

Monomeles Protodikeio Athinon

Partes no processo principal

Demandante: Archontia Koukou

Demandada: República Helénica

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Monomeles Protodikeio Athinon — Interpretação dos artigos 5.º e 3.º do anexo à Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO L 175, p. 43) — Razões objectivas que justificam a renovação sem limitação dos sucessivos contratos de trabalho a termo — Obrigação, imposta por uma regulamentação nacional, de celebrar tais contratos — Proibição de adoptar uma regulamentação de transposição que reduza o nível de protecção dos trabalhadores — Conceito de redução